

Aprovado em SEGUNDA discussão
S. Sessão, 23/08/1977

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

As Comissões de Justiça
e Finanças
S. Sessão de 23/08/1977
Presidente

1759

PROJETO DE LEI Nº 11 73 / 77

(- 23 de Agosto de 1977)

DISPÕE sobre criação de cargos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Ficam criados, no quadro de funcionários da Câmara Municipal de Caieiras, os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo, observada a legislação pertinente para seu provimento:

<u>Quant.</u>	<u>C a r g o</u>	<u>Vencimentos Mensais</u>
2 (dois)	AUXILIAR DE SECRETARIA	Cr\$ 3.220,00
1 (um)	SERVENTE	Cr\$ 2.030,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 23 de Agosto de 1977.

NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA)-

Presidente

-(RUTH DE CARVALHO DARTORA)-

1ª Secretária

-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-

2º Secretário

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1173/77, de 23 de Agosto de 1977.

Aprovado na UNICA Sessão
a. 13, 09/1977
Presidente

O Projeto de Lei nº 1173/77, de 23 de Agosto de 1977, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a criação de cargos (três) foi enviado a esta Comissão para a devida análise do ponto de vista jurídico, legal e constitucional.

A propositura em questão cria dois cargos de Auxiliar de Secretaria e um cargo de Servente.

Sobre o assunto, assim reza a Lei Orgânica dos Municípios em seus artigos 27, § 2º, item 2, e 47.

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

... ..

§ 2º - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a .. iniciativa dos projetos de lei que:

... ..

2. criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos."

"Artigo 47 - Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.

Parágrafo único - A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos dependerão de projeto de lei de iniciativa da Mesa."

Verificamos, assim, que o Projeto de Lei em apreço está perfeitamente estribado na legislação aplicável, não havendo empecilho legal ou constitucional a obstá-lo.

Ressaltamos apenas que, para sua aprovação, de acordo com o artigo 19, § 2º, inciso 5, esse Projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Assim, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1173/77.

Sala das Comissões, em 05 de Setembro de 1977.

RELATOR:

SAVÉRIO AGUSTINELLI

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, ao Projeto de Lei nº 1173/77.

Sala das Comissões, em 05 de Setembro de 1977.

PRESIDENTE :

CARLOS GOMES

MEMBRO :

SAVÉRIO AGUSTINELLI



Comissão de Finanças

Aprovado em UNICA sessão

2. Sessão 13/09/1977

Presidente

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1173/77, DE AUTORIA DA
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO
DE CARGOS

Dispõe a propositura em apreço sobre a criação de 3 (três) cargos.

Os cargos criados são de: Auxiliar de Secretaria e Servente.

Quanto ao mérito da propositura, devemos reconhecer a necessidade da criação dos cargos de auxiliar de secretaria, haja visto que o crescente volume de serviços prestados pela secretaria administrativa, por vezes sobrecarrega o tempo hábil dos atuais funcionários, prejudicando o bom andamento dos serviços. Quanto ao cargo de servente, há necessidade de sua criação, uma vez que a Câmara não dispõe de funcionário para executar os serviços de limpeza e copa.

As despesas decorrentes dessa propositura - conforme preceitua seu artigo 2º - correrão à conta das verbas próprias do orçamento, portanto dispensa comentários quanto a sua legalidade.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1173/77.

Sala das Comissões, em 05 de Setembro de 1977.

RELATOR:

MÁRIO DELLA TORRE

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Mário Della Torre, ao Projeto de Lei nº 1173/77.

Sala das Comissões, em 05 de Setembro de 1977.

PRESIDENTE:

SAVÉRIO AGUSTINELLI

MEMBRO

MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO:

DÉRCIO PASIN